



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**PORTARIA Nº 25.317**  
**De 07 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, que estabelece o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal (Seção III – Das Funções de Confiança), regulamentada através do Decreto Municipal nº 8.362, de 30 de dezembro de 2005;

**RESOLVE:**

**I - Designar os servidores abaixo elencados para responderem pela FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GERENTES, durante o afastamento dos titulares:**

- 1. JULIANA VIVIANE BEZERRA** – Matrícula nº 13872-0 - **GERENTE DE GESTÃO**, junto a Coordenadoria Executiva de Gestão Governamental da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no período de 11 (onze) a 30 (trinta) de dezembro de 2017, em virtude das férias regulamentares do titular.
- 2. WILSON CESAR SANCANARI** – Matrícula nº 9773-0 - **GERENTE DE SUPRIMENTOS**, junto a Coordenadoria Executiva de Suprimentos e Logística da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, no período de 15 (quinze) de janeiro a 03 (três) de fevereiro de 2018, em virtude das férias regulamentares do titular.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichês nºs 078.881/2017 e 078.697/2017 - ("PC").



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara/ SP  
Telefone: (16) 3324 9555 - Fax: (16) 3324 4571 - 0800 770 1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 - I.E. ISENTO  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



Araraquara, 11 de Dezembro de 2017.

Ofício 332/GENG

A

### PESATO FABRICAÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI EPP

**Ref.:** Ordem de Serviço para Início do Objeto do Contrato n. 2677/2017

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fabricação e montagem, in loco, de escada metálica com plataforma e guarda corpo, além de guarda corpo na laje cobertura do reservatório R-07, da Vila Xavier.

Vimos através deste informar a Vossa Senhoria, que o Departamento Autônomo de Água e Esgotos, **AUTORIZA** a empresa supra citada a dar início à execução do objeto acima referenciado no dia **13/12/2017**.

Salientamos que a empresa providencie antes do início das atividades, a ART do CREA, integração dos funcionários e demais documentações dos funcionários que irão trabalhar na obra.

Sendo o que nos reserva para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Eng.º Rogério do Prado Lima

Gerência da Engenharia - DAAE

|                                |
|--------------------------------|
| Recebi o original e anexo (s). |
| Em 11 / 12 / 2017              |
|                                |
| (assinatura)                   |



**PORTARIA Nº 25.324**  
**De 11 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**I - Nomear o Senhor ERNESTO GOMES ESTEVE NETO**  
– Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania, para responder, em caráter cumulativo, no período de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018, pelo exercício da função de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, de provimento em Comissão, em virtude das férias regulamentares do titular da Pasta.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**



**PORTARIA Nº 25.308**  
**De 05 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**I - Designar a servidora ELIANE DE JESUS MARTINS DE FREITAS – Matrícula nº 11735-8 - Técnica em Serviços Públicos – CRC. 1SP211558/O-5, lotada junto a Secretaria Municipal de Cultura, para responder pelas escriturações contábeis da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara - FUNDART.**

**II - Os trabalhos da referida servidora não serão objeto de remuneração de qualquer espécie, sendo considerados relevantes serviços públicos.**

**III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).**

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio nº 01/2017.

Guichês nºs 075.821/2017 / 035.711/2017 / 035.701/2017 – (“PC”).

**Portaria DAAE nº 4.670**  
**De 05 de dezembro de 2017**

O **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 39 da Lei Municipal nº 8.868 de 06 de janeiro de 2017,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o Sr. CLEMERSON LUIZ PEREIRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 1364, servidor deste Departamento Autônomo de Água e Esgotos, no emprego de Fiscal Ambiental, lotado na Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, para desempenhar a função de confiança de Gerente desta gerência, durante as férias regulamentares de seu titular (29/12/2017 a 17/01/2018).

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA**, aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

Marcos Robison Isidoro da Silva  
Superintendente

## **ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2017

### **OBJETO:**

Aquisição de Material de Higiene, Limpeza e Descartáveis, conforme Anexo I, por um período de 12(doze) meses.

Homologamos a adjudicação do Pregoeiro, que considerou vencedora a empresa:

MARGARETE C. F. DE SOUZA - EPP CNPJ 02.961.157/0001-09 Lote: 1 15750 PREÇO REG: 0,6900 -  
TOTAL DO LOTE: R\$ 10.867,50; Lote: 2 5250 PREÇO REG: 0,6900 - TOTAL DO LOTE: R\$ 3.622,50;  
Lote: 5 36000 PREÇO REG: 0,0188 - TOTAL DO LOTE: R\$ 676,80; Lote: 9 80 PREÇO REG: 6,4300 -  
TOTAL DO LOTE: R\$ 514,40; Lote: 10 30 PREÇO REG: 6,4300 - TOTAL DO LOTE: R\$ 192,90;  
TOTAL GERAL R\$ 15.874,10; ;

LDC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI CNPJ 27.164.286/0001-05 Lote: 3 3300 PREÇO REG:  
7,1200 - TOTAL DO LOTE: R\$ 23.496,00; Lote: 4 1100 PREÇO REG: 10,2700 - TOTAL DO LOTE: R\$  
11.297,00; Lote: 6 12000 PREÇO REG: 0,0200 - TOTAL DO LOTE: R\$ 240,00; Lote: 7 215250 PREÇO  
REG: 0,0200 - TOTAL DO LOTE: R\$ 4.305,00; Lote: 8 71750 PREÇO REG: 0,0200 - TOTAL DO  
LOTE: R\$ 1.435,00; Lote: 12 50 PREÇO REG: 15,3000 - TOTAL DO LOTE: R\$ 765,00; Lote: 13 15750  
PREÇO REG: 0,4600 - TOTAL DO LOTE: R\$ 7.245,00; Lote: 14 5250 PREÇO REG: 0,5700 - TOTAL  
DO LOTE: R\$ 2.992,50; TOTAL GERAL R\$ 51.775,50; ;

LICIT RIB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDS - EPP CNPJ; 09.070.307/0001-33 Lote: 11 150  
PREÇO REG: 9,3300 - TOTAL DO LOTE: R\$ 1.399,50;

Araraquara, 8 de dezembro de 2017.

---

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva Fungota



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 – Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 – I.E. ISENTA  
[www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br)



---

### **Aviso de Licitação:**

#### **Pregão Presencial nº 082/2017 Processo Daae nº 5.365/2017**

**Objeto: Aquisição de material elétrico, para ser utilizado em manutenções da Gerência de Manutenção Eletromecânica, conforme descrições e especificações constantes nos anexos do edital.**

**Data e horário: Dia 26/12/2017 às 14h00 (quatorze horas)**

O edital na íntegra encontra-se disponível no site [www.daaeararaquara.com.br](http://www.daaeararaquara.com.br) – link: [Portal de Licitações](#), podendo também ser retirado diretamente na Gerência de Suprimentos, sito a Rua Domingos Barbieri, 100, Bairro Fonte Luminosa, Araraquara – SP, de 2ª a 6ª feira, das 09h00 às 16h45. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (16) 3324-9576, ou pelo e-mail: [gsup@daaeararaquara.com.br](mailto:gsup@daaeararaquara.com.br).

Araraquara, 11 de Dezembro de 2017.

Marcos Robison Isidoro da Silva  
Superintendente

## **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2.677**

**PROCESSO DAAE N.º 2.860/2017**

**MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2017**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA.**

**CONTRATADA: PESATO FABRICAÇÃO MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI-EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E MONTAGEM, IN LOCO, DE ESCADA METÁLICA COM PLATAFORMA E GUARDA CORPO, ALÉM DE GUARDA CORPO NA LAJE COBERTURA DO RESERVATÓRIO R7, DA VILA XAVIER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)**

**ASSINATURA: 11/12/2017**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.**

**VIGÊNCIA: 10/04/2018**

**ARARAQUARA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

**MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE**

**Pregão Presencial nº071/2017  
Processo nº 4.508 de 06/10/2017**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DE MARCENARIA) NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS E OUTROS CORRELATOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DAAE-ARARAQUARA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

O Pregoeiro após proceder a abertura da sessão do referido processo licitatório, registrou o não comparecimento de participantes para a licitação em questão. Diante do exposto, observadas as cautelas previstas em lei, resolveu decretar o pregão **"DESERTO"**.

Araraquara, 11 de Dezembro de 2017.

Marcos Robison Isidoro da Silva

Superintendente



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### **LEI Nº 9.151**

**De 06 de dezembro de 2017**

**Autógrafo nº 294/17 - Projeto de Lei nº 320/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Altera a Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de dezembro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 1º; bem como os §§ 1º, 2º e 4º do art. 2º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º**

[...]

**§ 1º** Para o exercício de suas incumbências, a FUNGOTA – Araraquara é dotada de autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, sujeitando-se ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos acerca dos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais, observadas as regras definidas em seu Estatuto e os princípios gerais e legais aplicáveis.

**§ 2º** A FUNGOTA – Araraquara caracteriza-se como uma Fundação de Apoio, auferindo receitas próprias, por meio de suas atividades e nos termos do seu Estatuto, submetendo-se, no que couber, às regras e normas contábeis previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e às normas definidas pelo Conselho Federal de Contabilidade destinadas às entidades fundacionais.

**§ 3º** A FUNGOTA – Araraquara é reconhecida como Organização Social, bem como é declarada entidade de utilidade pública e de interesse social, para todos os fins de direito.

[...]

**Art. 2º** É finalidade da FUNGOTA - Araraquara a execução e prestação de serviços de saúde ao Poder Público e à iniciativa privada, incluindo-se o fornecimento de suportes técnicos e operacionais, com atendimento médico de urgência e emergência, e as atividades hospitalares



destinadas, preferencialmente, aos usuários dos sistemas SUS e de atenção da saúde da mulher e da criança.

**§ 1º** Sem prejuízo de outras atividades, constitui finalidade da FUNGOTA – Araraquara a gestão da Maternidade Gota de Leite de Araraquara, envolvendo o planejamento e execução de ações e de serviços de saúde especializada e pertinentes à saúde da mulher e da criança, integrando inclusive o nível de alta complexidade hospitalar.

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Saúde providenciará, mediante instrumento jurídico adequado, na forma da lei, a integração da FUNGOTA - Araraquara nas ações do Sistema Único de Saúde (SUS).

[...]

**§ 4º** O Município poderá atribuir à Fundação, mediante contrato de gestão, convênio ou instrumentos congêneres as seguintes atividades:

- I. Gestão, administração, coordenação de serviços prestados nas unidades municipais de saúde e de quaisquer outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;
- II. Realizar estudos, pesquisas e formação profissional em entidades de saúde, principalmente no que se refere a técnica, treinamento, informação, investigação e aprimoramento;
- III. Atuar complementarmente na execução de políticas municipais de saúde.” (NR)

**Art. 2º** Os §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º [...]**

**§ 1º** A diretoria executiva, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, será composta de 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Técnico, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Administrativo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** O Conselho Curador, cujas atribuições, responsabilidades e diretrizes estão definidas no Estatuto da Fundação, é constituído por 9 (nove) membros, com mandatos não remunerados de 4 (quatro) anos, sendo: 2 (dois) membros titulares e seus suplentes indicados pelo Poder Executivo Municipal, um deles o Presidente do Conselho; 2 (dois)



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



membros titulares e seus suplentes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde; 1 (um) membro titular e seu suplente indicado pela Secretaria Municipal de Gestão e Participação Popular; 1 (um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde; 1(um) membro titular e seu suplente eleitos entre os membros do Conselho Municipal das Mulheres; 1 (um) membro titular e seu suplente eleito por empregados da Fungota - Araraquara; 1(um) membro titular e seu suplente indicados pelos cursos de medicina ou enfermagem, com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e eleitos pelos demais membros integrantes do Conselho.” (NR)

**Art. 3º** O art. 6º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Os empregados da Fundação são regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.” (NR)

**Art. 4º** O caput do art. 8º da Lei nº 7.604, de 12 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A contratação de obras, serviços, compras, bem como as alienações e locação de bens observarão, no que couber, as regras aplicáveis às contratações públicas, conforme disposto do art. 119 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.” (NR)

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**PORTARIA Nº 25.318**  
**De 07 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**I - Nomear** o servidor **FREDERICO LEITE TROSTDORF**,  
Agente Operacional de Serviços Públicos – Matrícula 1439-7, **para o exercício**  
**da FUNÇÃO DE CONFIANÇA de GESTOR DE UNIDADE**, junto a Secretaria  
Municipal de Gestão e Finanças.

**II -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de  
dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 046.424/17 - ("PC").



**DECRETO Nº 11.564**

**De 07 de dezembro de 2017**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação total, dois lotes no Bairro Vila Santana, para construção de equipamento comunitário do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 112, Inciso XII e Artigo 126, Letra “d”, da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 5º, Letra “d” e 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o Artigo 5º, Inciso XXIV, da Constituição Federal;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação total, amigável ou judicial, os lotes 06 e 07 da quadra 34 da Vila Santana, localizados na Rua Joaquim Nunes Cabral, de propriedade de José Antonio Cavichioli, para instalação de equipamento comunitário do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF.

**Parágrafo Único.** Os lotes 06 e 07 da quadra 34 da Vila Santana, referidos no caput deste artigo, tem superfície de 572,55 metros quadrados cada lote.

**Art. 2º** A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse em processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**



**Art. 2º** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio 01/2017. Guichê nº 042.635/2017 ("RB").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.565**  
**De 07 de dezembro de 2017**

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 126, I, “g”, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, conforme anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 076.112/2017 - (“EGEN”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**REGIMENTO INTERNO**  
**DO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**  
**COMDEMA**

**TÍTULO I**

**DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, a que se refere à Lei Municipal nº 8.969, de 11 de maio de 2017, é órgão de assessoramento local, paritário, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência, em assuntos referentes à Gestão Ambiental em toda a área do Município de Araraquara, vinculado à Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, utilizando de sua organização administrativa para o desenvolvimento das finalidades.

**Art. 2º** O COMDEMA tem por atribuição:

- I. Contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Araraquara;
- II. Propor parecer sobre os projetos e políticas públicas em áreas de expansão urbana e desenvolvimento municipal que promovam impacto ambiental no âmbito municipal;
- III. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à gestão ambiental do Município;
- IV. Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos à indústria, ao comércio, à agropecuária e à comunidade em relação à gestão ambiental do Município;
- V. Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;
- VI. Promover e colaborar na execução de atividades de Educação Ambiental no ensino formal e não formal no âmbito municipal;



- VII. Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa do Meio Ambiente;
- VIII. Conhecer, prever e emitir parecer sobre os possíveis casos de impactos ambientais que ocorram ou possam ocorrer no Município - inclusive projetos de parcelamento de solo ou empreendimentos urbanos de alto impacto, conforme definido no Plano Diretor do município - diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias, considerando os relatórios elaborados pela Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- IX. Estudar, definir e propor, ao Chefe do Executivo, procedimentos e normas técnicas e legais, visando à proteção ambiental do Município;
- X. Analisar relatórios de qualidade do meio ambiente do Município emitidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;
- XI. Elaborar proposta de regimento interno, bem como de suas alterações, e remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo, para que o edite e publique por ato administrativo próprio.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** O COMDEMA será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião ordinária do Conselho.

**Art. 4º** Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

**Art. 5º** O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.



### TÍTULO III

#### DOS TRABALHOS DO COMDEMA

**Art. 6º** O COMDEMA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por um terço de seus membros ou diretamente pelo seu Presidente.

**Art. 7º** As sessões ordinárias serão convocadas através de e-mail, com antecedência nunca inferior a 03 (três) dias úteis, contendo a ordem do dia, e confirmadas por telefone, com no mínimo 01 (um) dia útil de antecedência.

**Art. 8º** Casos relevantes ou de urgência poderão, a critério do Senhor Presidente, serem objeto de convocação extraordinária, podendo, neste caso não obedecer ao período estipulado no parágrafo anterior.

**Art. 9º** A Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos – DAAE, auxiliará o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente – COMDEMA.

**Art. 10.** A abertura das sessões em primeira chamada será feita com 50% (cinquenta por cento) dos membros e em segunda chamada decorridos quinze minutos do horário previsto para seu início, com qualquer número de participantes.

**Art. 11.** Discutida e colocada em votação à ata anterior, o Conselho irá, através do Secretário, apreciar a matéria relativa ao seu expediente, passando a seguir à pauta do dia.

**Art. 12.** As matérias constantes da ordem do dia serão analisadas de acordo com a sequência em que foram distribuídas, podendo, no entanto o Presidente, a pedido dos membros do COMDEMA, inverter a pauta e/ou conceder preferência a qualquer um dos itens.

**Art. 13.** As matérias que forem objeto de deliberação das Câmaras Técnicas ou Comissões serão apresentadas pelo relator, a que se refere o Art. 20. do presente Estatuto.



**Parágrafo único.** As Comissões e/ou Câmaras Técnicas terão obrigatoriamente um relator que prestará contas do trabalho em reuniões do COMDEMA.

**Art. 14.** Para efeito das discussões, os membros deverão se inscrever com o Secretário, sendo chamados pela ordem de inscrição pelo Senhor Presidente.

**§ 1º** O prazo para o inscrito apresentar suas idéias é de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), a critério da Presidência e a pedido do orador.

**§ 2º** O orador poderá ou não conceder apartes.

**Art. 15.** Aos membros do COMDEMA será permitida a solicitação de prorrogação da discussão por mais uma sessão, cabendo ao Presidente decidir sobre tal prorrogação.

**Art. 16.** Depois de encerrada a discussão, não haverá mais a utilização da palavra, passando-se à fase de votação, que deve ser a descoberto.

**Parágrafo único.** A votação será por maioria simples e, em caso de empate, ao Presidente cabe decidir sobre a matéria com o voto de "Minerva" (voto de qualidade).

## TÍTULO IV

### DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 17.** Compete ao Presidente:

- I. Representar como autoridade e exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário, fazendo cumprir a responsabilidade geral do colegiado;
- II. Convocar e presidir as reuniões e eventos realizados pelo Conselho;
- III. Cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação que rege as atividades e a vida do Conselho, encaminhando as suas resoluções deliberativas;



- IV. Coordenar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento e encaminhamentos;
- V. Resolver questões de ordem;
- VI. Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;
- VII. Designar membros para compor comissões, Câmaras Técnicas, além de para representar formalmente o Conselho e para o desempenho de encargos especiais;
- VIII. Fazer executar as decisões do Plenário;
- IX. Dar publicidade, pelos meios oficiais e pelo sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal, de ato do Conselho ou de súmula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;
- X. Deliberar em casos de urgência e sobre casos omissos no Regimento "ad referendum" do Plenário.

**Art. 18.** Compete ao Vice Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências;
- II. Exercer funções delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

**Art. 19.** Compete ao Secretário:

- I. Auxiliar o Presidente nas questões administrativas e na condução dos trabalhos da sessão, de forma a permitir o bom desempenho das plenárias;
- II. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho;
- III. Substituir automaticamente o Presidente e o Vice-Presidente, na vacância ou nas ausências de ambos;
- IV. Expedir comunicações e deliberações, encaminhando-as para a publicação e a divulgação, divulgando-as, inclusive, por intermédio do sítio eletrônico do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e da Prefeitura Municipal;



- V. Organizar e manter arquivo o acervo legal e documental atualizado;
- VI. Manter comunicação constante com os conselheiros, enviando documentos, pautas e matérias para estudo e ciência dos mesmos.

**Art. 20.** Compete aos Membros:

- I. Participar das sessões sempre que convocados;
- II. Emitir opiniões e/ou pareceres quando solicitados e/ou entender necessário;
- III. Colaborar com o bom andamento do COMDEMA;
- IV. Integrar Comissões e Câmaras Técnicas quando indicados pelo Presidente do COMDEMA;
- V. Votar todas as matérias apresentadas no plenário e em questões que devam ser indicadas para o posicionamento da administração municipal;
- VI. Votar e ser votado para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A ausência não justificada de qualquer membro em 03 (três) sessões consecutivas permitirá ao Presidente propor a sua exclusão e substituição do COMDEMA, por indicação do órgão responsável.

**Art. 22.** O membro que desejar se afastar do COMDEMA poderá fazê-lo através de um pedido por escrito de licença por até 06 (seis) meses.

**Art. 23.** Por sugestão de qualquer membro e com aprovação do plenário, poderão participar de sessões do COMDEMA especialistas e/ou profissionais de notório saber, com a finalidade de prestarem orientações e esclarecimentos ao COMDEMA.



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**Art. 24.** Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que solicitadas por dois terços de seus membros, aprovadas por dois terços dos conselheiros presentes na votação e com posterior ratificação do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 25.** A primeira Diretoria do COMDEMA será eleita até 30 (trinta) dias da aprovação deste Regimento, e exercerá seu mandato por 2 (dois) anos.

**Art. 26.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**

Secretário de Gestão e Finanças

Arquivado em livro próprio número 01/2017. Guichê nº 076.112/2017 - ("EGEN").



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**PORTARIA Nº 25.323**  
**De 11 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**I - Nomear** a Senhora **GABRIELA PALOMBO** –  
**Coordenadora Executiva de Cultura, para responder, em caráter cumulativo,**  
**no período de 12 (doze) de dezembro de 2017 a 04 (quatro) de janeiro de**  
**2018, pelo exercício da função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA,** de  
provimento em Comissão, em virtude da ausência da titular.

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua**  
publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 11 (onze) dias do mês de  
dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



**PORTARIA Nº 25.321**  
**De 11 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente a  
Lei Municipal nº 8.917, de 28 de março de 2017, que institui a Lei Orgânica da  
Procuradoria do Município de Araraquara;

**R E S O L V E:**

**I - Designar o servidor VINICIUS MANAIA NUNES –**  
Procurador Municipal, Matrícula nº 13218-7, **para responder pela FUNÇÃO DE**  
**CONFIANÇA de PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, durante o afastamento  
do titular, em virtude de suas férias regulamentares, **no período de 11 (onze) a**  
**20 (vinte) de dezembro de 2017.**

**II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua**  
publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de  
dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 079.282/2017 - ("PC").



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos,, 4º andar do Paço Municipal, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **AGENTE ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – Concurso Público nº 002/2014**

| <b>CLAS.</b> | <b>INSC.</b> | <b>NOME</b>               |
|--------------|--------------|---------------------------|
| 109º         | 43952        | ELIANE PEREIRA DE FREITAS |
| 110º         | 42233        | IRENE DE LOURDES ROSSI    |

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos, 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura do Município de Araraquara, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Convocação, na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, 4º andar do Paço Municipal, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, conforme exigido no Edital do Concurso, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

#### **PSICÓLOGO – Concurso Público nº 002/2013**

| <b>CLAS.</b> | <b>INSC.</b> | <b>NOME</b>                  |
|--------------|--------------|------------------------------|
| 42º          | 50130        | GISELI RENATA GOUVEA LAMOREA |

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal de Gestão e Finanças,  
Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos, 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**FLAVIA SALETTI GRECCO DOTOLI**  
Coordenadora Executiva de Recursos Humanos



**DECRETO Nº 11.568**  
**De 11 de dezembro de 2017**

Introduz a suspensão (temporária), nos anos de 2017/2018, das atividades dos servidores públicos – profissionais do quadro do magistério - de suporte pedagógico e em função atividade, e não pertencentes ao quadro do magistério público municipal, que prestam serviços nas escolas municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será concedido recesso escolar no período de 26 (vinte e seis) a 29 (vinte e nove) de dezembro de 2017 e no período de 02 (dois) a 09 (nove) de janeiro de 2018 para:

**I – Os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal:**

- a)** Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência no emprego efetivo de:
  - 1-** Diretor de Escola;
  - 2-** Supervisor de Ensino;
  - 3-** Assistente Educacional Pedagógico.
  
- b)** Profissionais que exercem funções atividades, atuando como:
  - 1 -** Vice-Diretor;
  - 2 -** Professor Coordenador;
  - 3 -** Professor Formador;
  - 4 -** Professor Coordenador de Projetos Especiais;
  - 5 -** Coordenador Técnico.

**II – Os servidores lotados e em efetivo exercício nas escolas municipais:**

- 1-** Agentes Educacionais;



- 2- Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiros;
- 3- Agentes Operacionais de Serviços Públicos – Porteiros e Serventes;
- 4- Agentes Administrativos de Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Os Agentes Administrativos que não se beneficiarem do recesso no mês de janeiro em virtude da absoluta necessidade de atender ao processo de deslocamento de matrículas nas escolas municipais de ensino fundamental, poderão gozá-lo no mês de julho, durante as férias escolares.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### **PORTARIA Nº 25.319** **De 07 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com a solicitação formulada pela Secretaria Municipal da Saúde, através do Ofício GEVE nº 079/2017, datado de 03 de outubro de 2017;

#### **R E S O L V E :**

**I - Designar para compor o “COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA À MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ARARAQUARA”**  
os servidores abaixo elencados:

**1. REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**

- Fabiana do Carmo Araújo;
- Rosângela Oglair Cintra; e,
- Sílvia Aparecida Adalberto.

**2. REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DA REDE BÁSICA:**

- Jairo Luiz de Mattos;
- Jacinto Gonçalves Silva;
- João Ricardo Sabbag; e
- Nathalia Thomazim Rios (Rede Cegonha).

**3. REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA:**

- Wellington Lombardi (AGAR);
- Luciana Borges Lombardi (AGAR);
- Tatiana de Caíres Souza Araújo (AGAR); e
- Rosana Smirne de Mattos (CDIP).



**4. REPRESENTANTES DO HOSPITAL SÃO PAULO:**

- Rosana Aparecida Jurisato Zafalon; e,
- Andreia Aparecida Malagolli Leticio.

**5. REPRESENTANTES DA MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA**

**- FUNGOTA:**

- Ademir Roberto Sala.

II - Os membros do “Comitê Municipal de Vigilância à Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araraquara”, exercerão o seu mandato sem qualquer remuneração, mas os seus serviços serão considerados de relevado interesse público para o Município.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 22.405, de 08 de agosto de 2013.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 065.954/2017 - (“PC”).



Prefeitura  
Municipal de  
**Araraquara**  
Secretaria Municipal  
de Saúde



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO LIC. Nº 5062/2016**

**INEXIBILIDADE Nº 035/2016**

## **R A T I F I C A Ç Ã O**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos consubstanciados do Parecer da Comissão Permanente de Licitações, em conformidade como Artigo 25, da Lei 8.666/93, que considerou a empresa abaixo habilitada e credenciada para serviços de exames e procedimentos na área de ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO, preço da tabela SUS.conforme previsto no edital.

- ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA

Araraquara, 8 de dezembro de 2017.

**ELIANA APARECIDA MORI HONAIN**  
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2017**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS**

Acha-se aberto na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Araraquara, situada à Av. Pe. Francisco Sales Colturato, 925 – Centro – Araraquara – CEP: 14.801-250, Fone: (16) 3301-1700, o **PREGÃO ELETRÔNICO ACIMA, REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS JUDICIAIS**

A informação dos dados para acesso está disponível através dos seguintes canais:

<http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia/licitacoes-saude>, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou pelo e-mail [licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br](mailto:licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

22 de dezembro de 2017, às 09h30

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

22 de dezembro de 2017, às 10h00

Araraquara, 9 de dezembro de 2017

Daniele Pereira de Moraes  
Gerência de Compras, Licitações e Contratos



## **Departamento Autônomo de Água e Esgotos**

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9581 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento 0800 775-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



### **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO DAAE Nº 2.472/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A RENOVAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO LTCAT E PPRA (COM AVALIAÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS – NRS 15 E 16), INCLUSIVE COM CONSULTORIA SOBRE ASSUNTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS DO EDITAL.**

HOMOLOGO o referido processo licitatório e ADJUDICO o seu objeto à empresa:

**ONEVENCE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI - EPP**

A empresa será convocada para a assinatura do contrato.

Araraquara, 11 de dezembro de 2017.

**MARCOS ROBISON ISIDORO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE**



**PORTARIA Nº 25.322**  
**De 11 de dezembro de 2017**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**I - Nomear** o Senhor **DONIZETE SIMIONI**, portador do RG. nº 14.139.306-3 e CPF. nº 026.399.848-70, **para o exercício da função de TESOUREIRO do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA “FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – FUNDART”**, no período de **12 (doze) de dezembro de 2017 a 04 (quatro) de janeiro de 2018**, em substituição à Senhora Teresa Cristina Telarolli.

**II -** As atividades do Conselho de Administração da Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara – FUNDART, serão desenvolvidas graciosamente, sendo, porém, considerados relevantes os serviços prestados ao Município.

**III -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



**DECRETO Nº 11.567**  
**De 11 de dezembro de 2017**

Revoga o Art. 2º do Decreto nº 11.551, de 22 de novembro de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o Art. 2º do Decreto nº 11.551, de 22 de novembro de 2017.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 (onze) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete).

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("PC").



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



### **LEI Nº 9.149**

**De 06 de dezembro de 2017**

**Autógrafo nº 291/17 - Projeto de Lei nº 325/17**

**Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara**

Institui o Código da Conduta da Administração Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 05 (cinco) de dezembro de 2017, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Código da Conduta da Administração Municipal e aplica-se a todos os agentes públicos da administração direta e indireta do Município de Araraquara.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal municipal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Município.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CÓDIGO DA CONDUTA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **Seção I**

##### **Das Regras Deontológicas**

**Art. 2º** Os atos dos agentes públicos municipais guiar-se-ão pelos seguintes valores, seja no exercício do cargo ou função:

- I. Dignidade;
- II. Decoro;



- III. Zelo;
- IV. Princípios morais reconhecidos como primados que norteiam a Administração Pública.

**Parágrafo único.** A atuação do agente público deverá refletir o exercício da vocação do próprio poder estatal, de modo que seus atos, comportamentos e atitudes sejam direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

**Art. 3º** O agente público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta.

**Parágrafo único.** As ações dos agentes públicos não se limitam apenas nas tomadas de decisões entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também deverão sopesar valores como a honestidade e a desonestidade do ato a ser realizado, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O agente público deverá buscar um equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos seus atos, em sua conduta, com vistas à concretização da moralidade do ato administrativo.

**Art. 5º** A atuação dos agentes públicos não poderá se afastar dos seguintes pressupostos:

- I. A remuneração dos agentes públicos é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e, por isso, exige-se como contrapartida que a moralidade administrativa integre-se no Direito como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;
- II. O trabalho desenvolvido pelo agente público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão e, portanto, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;
- III. A função pública deve ser tida como exercício profissional ou político, conforme o seu regramento jurídico e, portanto, integra-se na vida particular de cada agente público, de modo que os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional;
- IV. Todo Administrado tem o direito à verdade, motivo pelo qual o agente público não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrarie os interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;



- V. A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina;
- VI. O locupletamento ilícito à custa da prestação de serviços públicos não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos;
- VII. A ausência injustificada do agente público de seu local de trabalho, além de ilícito funcional, é fator de desmoralização do serviço público;
- VIII. Os usuários dos serviços públicos também devem zelar pelos serviços públicos oferecidos pela Administração Municipal evitando desperdícios ou danos aos bens e patrimônio público, colaborando na sua conservação e economicidade naquilo que lhe for possível e razoável;
- IX. Cabe aos usuários dos serviços públicos colaborar naquilo que lhe for possível com a manutenção dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos representando à Administração Pública Municipal por atos que tenha conhecimento e que prejudicam esses direitos;
- X. Cabe aos prestadores de serviços públicos, pessoas físicas ou jurídicas que se relacionarem com a Administração Pública de forma onerosa ou gratuita, manterem comportamento adequado exigíveis pela lei, seus respectivos órgãos de fiscalização profissional, quando for aplicado ao caso, e manter um relacionamento moral e honesto afastando-se qualquer questionamento quanto ao conflito de interesses.

## Seção II

### Dos Principais Deveres dos Agentes Públicos

**Art. 6º** São deveres fundamentais dos agentes públicos:

- I. Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II. Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;



- III. Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- IV. Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V. Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI. Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- VII. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- VIII. Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- IX. Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e representar as autoridades constituídas, conforme sua competência;
- X. Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XI. Ser assíduo e freqüente no serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XII. Comunicar imediatamente a seus superiores, quando for o caso todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, de acordo com o procedimento regulamentar, exigindo as providências cabíveis;
- XIII. Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;
- XIV. Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;



- XV.** Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XVI.** Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;
- XVII.** Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, quando for o caso, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;
- XVIII.** Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XIX.** Exercer, com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XX.** Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XXI.** Comportar-se na vida pública e privada de maneira a dignificar o serviço público e a credibilidade da Administração Municipal;
- XXII.** Apontar qualquer conflito de interesse que possa gerar desconfiança entre o ato praticado pelo agente público competente e o interessado em seu resultado, seja de forma direta ou indireta, devendo informar, por escrito ou despacho no próprio procedimento, na forma regulamentar, ao superior hierárquico para que designe outro profissional totalmente imparcial aos interesses em análise a fim de afastar qualquer possibilidade de questionamento ético, cabendo ao superior hierárquico buscar orientação, por escrito, junto a Comissão de Ética, quando houver dúvidas quanto à conduta a ser adotada ao caso em concreto;
- XXIII.** Observar o Código de Ética da respectiva entidade de classe profissional, naquilo que não se conflitar com a presente lei, quando o exercício de seu cargo, emprego ou função tiver correspondência ou semelhança com a atividade exercida no âmbito privado;
- XXIV.** Informar à Comissão de Ética Pública e ao órgão responsável pelos recursos humanos, na forma regulamentar, sobre o desempenho de atividade profissional privada potencialmente conflitante, ainda que a atividade profissional privada não guarde semelhança e não seja idêntica à atividade desenvolvida no âmbito do serviço público.



### Seção III

#### Das Vedações aos Agentes Públicos, Usuários e

#### Prestadores de Serviços Públicos

**Art. 7º** É vedado aos agentes públicos, usuários e prestadores de serviços públicos, sem prejuízo da imposição de possíveis sanções administrativas, civis ou penais:

- I. O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem, independentemente da obtenção de vantagem economicamente aferível;
- II. Prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes públicos ou de cidadãos que deles dependam;
- III. Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código da Conduta da Administração Municipal ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os administrados ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII. Pleitear, solicitar, provocar, influenciar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar agente público municipal para o mesmo fim;
- VIII. Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- IX. Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- X. Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;



- XI.** Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII.** Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII.** Apresentar-se sob o efeito de drogas lícitas ou ilícitas, que alterem o rendimento e o comportamento no ambiente de trabalho;
- XIV.** Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV.** Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XVI.** Receber qualquer espécie de vantagem indevida e imoral financeira ou administrativa, especialmente nos processos ou atos decisórios ou de aprovação a autorizações, licenças, permissões ou contratos de concessões de serviços públicos;
- XVII.** Indicar de forma tendenciosa pessoa física ou jurídica específica para realização de serviço a ser oferecido à Administração Municipal ou realizado por ela, prejudicando a concorrência e a lealdade entre os prestadores de serviços;
- XVIII.** Simular procedimentos de trabalhos ou que cominem decisões administrativas, dando-lhe aparente regularidade, porém articulando informalmente resultados que atentem contra a moralidade e honestidade pública;
- XIX.** Valer-se de informações privilegiadas das quais tenha conhecimento em razão do relacionamento com a Administração Pública, com o objetivo de criar vantagem para si ou para outrem; ou de denegri-la e criar situação constrangedora junto à sociedade;
- XX.** Ocupar cargo, função ou emprego na iniciativa privada de qualquer natureza, com ou sem remuneração, que possa gerar conflito com a atividade pública municipal exercida, ou benefício dela decorrente;
- XXI.** Utilizar, no ambiente de trabalho ou manifestações escritas, títulos alheios ao exercício de sua função que não tenham nenhuma relação ou importância para o fim a que se destina;
- XXII.** Divulgar resultados de produtividade ou resultado pessoal, daqueles que exercem ou recebem o serviço público, de forma aleatória, sem a



observância de formalidades técnica ou legal, com o objetivo de depreciar uns em detrimento de outros.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** A Comissão de Ética Pública ficará encarregada, nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.934, de 06 de abril de 2017, de processar todos atos ali mencionados em conformidade com seu estatuto.

**Art. 9º** À Comissão de Ética Pública caberá fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.

**Art. 10.** As medidas aplicáveis pela Comissão de Ética Pública aos agentes públicos que descumprirem o presente Código da Conduta da Administração Municipal são aquelas previstas nos incisos V, VI e VII do art. 11 da Lei nº 8.934, de 06 de abril de 2017.

**§ 1º** As decisões da Comissão de Ética serão tomadas por maioria de votos, a partir de relatório proposto por um de seus membros contendo parecer sobre o fato investigado.

**§ 2º** O regimento interno da Comissão de Ética disporá sobre a distribuição aleatória de processos, respeitados os casos de prevenção ou reunião por conexão ou continência.

**§ 3º** Em caso de urgência, as decisões referidas no §1º deste artigo poderão ser tomadas ad referendum pelo Presidente da Comissão de Ética e deverão ser submetidas à deliberação do plenário do órgão na primeira reunião ordinária do colegiado, ocasião na qual os atos urgentes tomados pela presidência serão ratificados ou revogados, na forma do regimento.

**Art. 11.** A Comissão de Ética, no limite das obrigações impostas pelo presente Código, poderá elaborar políticas específicas de prevenção de conflitos, considerando a área de atuação do agente público ou a função por ele exercida.

**Art. 12.** O procedimento relativo à execução e observância do presente Código de Ética deverá constar do regimento da



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Municipal, que será editado por ato próprio do Chefe do Executivo.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 06 (seis) dias do mês de dezembro do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

### COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EDIVALDO RAVENNA PICAZO**  
Presidente

**NEWTON TREVISAN**  
Membro

**CARLA CECÍLIA CORBI MISSURINO**  
Membro

**TIAGO ROMANO**  
Membro

**TAINÁ BOTELHO DOS SANTOS**  
Membro

Arquivada em livro próprio 01/2017. (“PC”).